Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido 13/07/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 378 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, para que informe acerca da Concessão de Direito Real de uso à Cooperativa de Transportes Rodoviários Autônomos de Cascavel, conforme a Lei nº 4.485, de 2007, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal para a concessão de direito real de usa da área I – Lote nº 96, da Gleba Cascavel, situado na BR-277, Km 602, à Cooperativa de Transportes Rodoviários Autônomos de Cascavel – COOPERTRAC:

1- Foi promulgada nova lei revogando ou atualizando a Lei nº 4.485, de 2007,?

2- Conforme o Art. 2º da Lei nº 4.485, de 2007, a concessão do direito Real de Uso tem como finalidade a construção da sede própria da referida Cooperativa. Foi cumprido o objetivo do presente artigo? Caso positivo, foi realizada a averbação da construção na escritura do imóvel? Se sim, encaminhe a cópia da matrícula que contenha a respectiva averbação. Caso não tenha sido realizada a averbação, que seja informado quais foram as providências tomadas por este Instituto.

3- Conforme o Art. 4º da Lei nº 4.485, de 2007, a concessão de Direito Real de Uso teria o prazo de 10 (dez) anos. Foi prorrogado este prazo mediante autorização legislativa? Caso negativo, a COOPERTRAC ainda está exercendo a utilização do direito Real de Uso?

4- Caso a COOPERTRAC ainda esteja exercendo a utilização do direito Real de Uso e tenha descumprido o Art. 2º e Art. 3º da Lei nº 4.485, de 2007, foi tomada alguma providência por este Município para o cumprimento do Art. 5º da Lei nº 4.485, de 2007?

5- Solicitamos ainda, que seja encaminhado a este gabinete a matrícula do Lote nº 96, da Gleba Cascavel, situado na BR-277, Km 602.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de julho de 2018.

Policial Madril
Vereador/PMB

Justificação:

A pretensão é tomar conhecimento público da eficácia da Lei nº 4.485/2007, e da situação dos terrenos do Município.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4485/2007.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CASCAVEL - COOPERTRAC.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do ilustre vereador Alcebiades Pereira da Silva, com emenda dos ilustres vereadores Seno Tanilo Rhoden e Alcebiades Pereira da Silva, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Cascavel a celebrar Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, com a Cooperativa de Transportes Rodoviários Autônomos de Cascavel - COOPERTRAC, com sede e foro nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, da seguinte área:

I - Lote nº 96, da Gleba Cascavel, situado na BR-277, km 602, de propriedade do Município de Cascavel.

Art. 2º A presente concessão do direito Real de Uso terá como finalidade a construção de sede própria da referida Cooperativa para que todos os associados possam usufruir do imóvel dado em concessão.

Art. 3º A Cooperativa beneficiada com essa concessão terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo Administrativo, para dar início as obras ora prevista no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º A presente concessão de Direito Real de Uso terá a duração de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado este prazo mediante autorização legislativa.

Art. 5º Em caso de desvio de finalidade ou não observância no exposto no Art. 3º desta Lei, o imóvel em questão reverterá automaticamente ao Município de Cascavel, não cabendo ao beneficiado, qualquer direito decorrente do uso e ocupação.

Art. 6º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, serão por conta do Município de Cascavel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 13 de fevereiro de 2007

Lísias de Araujo Tomé

CONFERE COM O ORIGINAL DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito Municipal

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico

PUBLICADO
Órgão Impresso O PARANÁ Nº 9273 - Em - 01/03/2007

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2014